A C Ó R D Ã O

TC-005461.989.23-8

Contratante: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP.

Contratada(s): Consórcio LBR-Modera (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Modera Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Engenharia e Gerenciamento Complementar às atividades da Diretoria de Operações da ARTESP.

Responsável(is) pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Milton Roberto Persoli (Diretor-Geral da ARTESP).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01/12/22. Valor – R$14.289.723,98.

Advogado(s): Rodrigo Sarmento Barata (OAB/SP nº 316.015) e Rafael Haruo Rodrigues de Aguiar (OAB/SP nº 316.285).

Procurador(es) de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador(es) da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalizada por: GDF-8.

Fiscalização atual: GDF-8

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONTRATO. SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ATIVIDADES DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA. IRREGULARIDADE.

TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADES MEIO. SUBSÍDIOS TÉCNICOS E ATOS MATERIAIS. INDELEGABILIDADE DO PODER DE POLÍCIA PRESERVADA. IRREGULARIDADE CONFIGURADA QUANTO À MODELAGEM ORÇAMENTÁRIA E À CONDUÇÃO DO CERTAME. DIVERGÊNCIA DE QUANTITATIVOS DE HORAS ENTRE PEÇAS DO EDITAL E ANEXOS. POTENCIAL COMPROMETIMENTO DA FORMULAÇÃO ISONÔMICA DAS PROPOSTAS. RETIFICAÇÃO POR DILIGÊNCIA APÓS ABERTURA EM SUBSTITUIÇÃO À OBTENÇÃO DE NOVA AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA E REPUBLICAÇÃO DO EDITAL. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO DEMONSTRADA ENTRE INSUMO. INSUFICIÊNCIA DE MEMÓRIA DE CÁLCULO E DE PARÂMETROS OBJETIVOS PARA ESTIMATIVA DE HORAS. INCONSISTÊNCIA ENTRE ADOÇÃO DE REFERÊNCIAS TPU/DER COM INCIDÊNCIA DE “FATOR K” E EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO APENAS DE BDI. IMPOSSIBILIDADE DE COMPARAÇÃO OBJETIVA COM MERCADO E AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. PREJUÍZO À VERIFICAÇÃO DA ECONOMICIDADE DO AJUSTE. V.U.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFVL-1FUB-754R-6VD6

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **10 de março de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela irregularidade da Concorrência nº 2/2022 e do Contrato nº 486/ARTESP/2022, firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP com o Consórcio LBR-MODERA (constituído pelas empresas LBR Engenharia e Consultoria Ltda. e Modera Engenharia Ltda.), acionando o disposto nos incisos XV e XXVII artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para as comunicações e providências neles previstas.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Debora Sammarco Milena.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-MFVL-1FUB-754R-6VD6